MUNICÍPIO DE MARABÁ

ESTADO DO PARÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

Lei nº 4.044 de 22 de dezembro de 1.983

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Marabá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marabá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar a Guarda Municipal de Marabá, com ação restrita à cidade.

Parágrafo Único - A Guarda Municipal tem como atribuições a guardar e vigilância dos bens públicos municipais e de seus parques e jardins.

Art. 2º - É estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação desta Lei.

Art. 3º - Para o fiel cumprimento desta Lei, oportunamente, o Executivo solicitará a abertura do crédito necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marabá, 22 de dezembro de 1.983

Paulo Bosco Rodrigues Jadão

Prefeito Municipal